# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1156/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/10311/2017 |
| **PROTOCOLO** | : 1817367 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU |
| **ORDEN. DE DESPESAS** | : MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 37/2017 |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |
| **CONTRATADA** | : JL CASTILHO & CIA LTDA – ME |
| **PROCED. LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2017 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA |
| **VALOR DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 70.500,00 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FONOAUDIOLOGIA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 37/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e **JL Castilho & CIA LTDA - ME**, objetivando a prestação de serviços de fonoaudiologia, visando atender as pessoas em vulnerabilidade social, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com valor contratual no montante de R$ 70.500,00 (setenta mil e quinhentos reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 14/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 37/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16919/2017 (pp. 160/166), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 1085/2018 (pp. 167/168), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Extrai-se do feito que tanto os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial nº 14/2017, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 37/2017.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 14/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 37/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2018.

**MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

JPF